



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

|                      |  |
|----------------------|--|
| PROCESSO Nº          | 231550/2013  |
| ASSUNTO              | DENÚNCIA   |
| ÓRGÃO                | PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  |
| GESTOR               | WALACE SANTOS GUIMARÃES  |
| DENUNCIANTE          | IFEM – INTELIGÊNCIA FISCAL ELETRÔNICA  |
| DENUNCIADO           | PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  |
| TERCEIRO INTERESSADO | ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.   |
| ADVOGADOS            | USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO – OAB/MT 3150-A<br>MÁRIO CARDI FILHO – OAB/MT 3584-A<br>MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA – OAB/MT 14039 |
| RELATOR              | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA   |

## RELATÓRIO

Trata-se de **Denúncia com Pedido de Liminar** formulada pela empresa **IFEM – Inteligência Fiscal Eletrônica Municipal**, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, sob gestão do **Prefeito Wallace Santos Guimarães**, indicando possíveis irregularidades no **Pregão Presencial nº 31/2013-SRP**, *“objetivando o Registro de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos seguintes sistemas de: Gestão Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Receitas Municipais (Tributação), Gestão de Compras, Licitações e Pregão, Gestão Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Controle de Frota, Gestão de Informações Gerenciais, Portal da Transparência, Gestão de ISS Eletrônico, Gestão de Saúde em ambiente Web, Gestão Escolar (educação) em ambiente Web e Gestão de Ações Sociais em ambiente Web”*.

Alegou a Denunciante que o processo licitatório em questão apresentou, *in summa*, as seguintes ilegalidades: **(I)** impossibilidade da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços; **(II)** necessidade do fracionamento do objeto;



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

(III) exigência de alvará de funcionamento; (IV) exigência de certidão negativa de débito trabalhista; (V) exigência de certidão negativa de débito; (VI) apresentação das amostras no mesmo período da fase recursal; (VII) exigência da licitante em possuir profissionais em seu quadro funcional; e (VIII) ausência de quantitativos no que se refere ao treinamento.

A Denunciante requereu que fosse acolhida a Denúncia para que o Edital em epígrafe fosse reformado, ou, caso fosse outro entendimento, anulado, pois, segundo alegou, na forma em que se encontra *“jamais alcançará o objetivo da licitação, de ter a melhor escolha e mais vantajosa para a administração pública”*.

O Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo, deferiu, na data de 16/09/2013, a concessão de medida cautelar, com base no caput do art. 297, artigo 298, III e parágrafo único, todos do Regimento Interno.

Homologada a cautelar por deliberação plenária, prolatou-se o Acórdão nº 4.415/2013-TP, sendo os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria.

Após a tipificação das irregularidades, a Equipe Técnica apurou que o Processo Licitatório Pregão nº 31/2013 foi revogado pelo Prefeito Wallace Santos Guimarães, em 22/05/2014, publicado no Diário Oficial de Contas, página 23, do dia 23/05/2014, razão pela qual, defende o arquivamento do feito por perda de objeto nos termos do art. 219, da Resolução 14/2007.

O Ministério Público de Contas, por meio da Parecer nº 3.071/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, nos termos do art. 144 da Resolução nº 14/2007 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto pela revogação do certame.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

É o relatório.



C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\D39A78A390747AA0C21FC5744712A506.odt